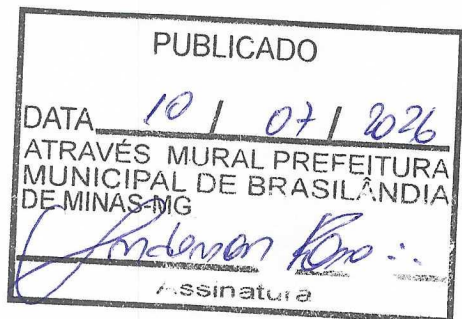




PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35



DECRETO Nº 53, DE 10 DE JULHO DE 2026.

"Dispõe sobre o custeio das despesas de viagens do Prefeito Municipal de Brasilândia de Minas-MG, quando a serviço da municipalidade e dá outras providências".



O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VII, artigo 86, da Lei Orgânica Municipal,

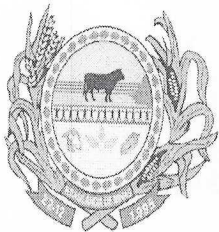
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 862, de 07 de julho de 2026, que *"Dispõe sobre o custeio das despesas de viagens dos agentes públicos da Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas-MG, quando a serviço da municipalidade e dá outras providências"*;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre o custeio das despesas de viagens do Prefeito Municipal de Brasilândia de Minas-MG, quando em viagens a serviço do Município, em missão administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS – PRAÇA CÍVICA 141 – BELA VISTA – CEP: 38.779-000.
FONE/FAX: (38)35621202 – CNPJ: 01.602.0009/0001-35



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

ou de representação, no exercício de atividades ligadas diretamente à esfera do seu campo de atuação, inclusive para participação de reuniões, conferências, seminários, palestras, cursos, visitas e reuniões em Casas Legislativas, órgãos e entidades da administração pública dos diversos entes da federação brasileira.

Art. 2º. As despesas de viagens do Prefeito Municipal poderão ser pagas através de processo normal de despesa, por processo de adiantamento de recursos financeiros ou ainda por reembolso de despesas e dependerá de posterior prestação de contas, observado o disposto nos arts. 5º, 6º e 11 deste Decreto.

CAPÍTULO II

DO ADIANTAMENTO FINANCEIRO

Seção I

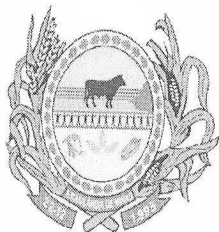
Disposições Gerais

Art. 3º Ao Prefeito Municipal de Brasilândia de Minas-MG poderá ser concedido adiantamento financeiro, nos termos dos arts. 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinado a custear as despesas de viagens a que refere este Decreto.

Parágrafo único. Poderão ser pagas com recursos do adiantamento a que refere o *caput* deste artigo, as seguintes despesas:

- a) com alimentação e hospedagem, inclusive na forma de diárias de viagens;
- b) com manutenção e pequenos reparos em veículo oficial, observados o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 deste Decreto;
- c) com táxi, aplicativos para locomoção, locação de veículos e fretes rodoviários;
- d) com aquisição de passagens aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas;
- e) outras despesas miúdas de pronto pagamento, consideradas urgentes e inadiáveis.

Seção II



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

Da Solicitação e Concessão de Adiantamento

Art. 4º. A solicitação do adiantamento será feita diretamente à Secretaria de Fazenda, na forma do Anexo I deste Decreto:

§ 1º. O valor de cada adiantamento financeiro não poderá ultrapassar o valor a que refere o § 2º do artigo 95 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º. O período de aplicação de cada adiantamento financeiro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

§ 3º. Não se fará adiantamento financeiro quando pendente de prestação de contas dois adiantamentos.

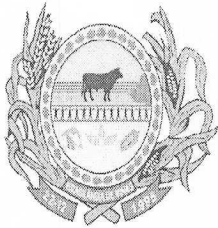
Seção III

Da Prestação de Contas dos Adiantamentos

Art. 5º. A prestação de contas dos recursos recebidos a título de adiantamento financeiro será feita à Superintendência de Controle Interno, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após encerrado o período de aplicação, na forma do Anexo V, acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas, tais como notas fiscais, cupons fiscais, recibo de prestação de serviços autônomos, recibo de taxista, comprovantes de passagens ou outros documentos idôneos, observado o disposto no art. 11 deste Decreto.

§ 1º. Caso o Prefeito Municipal não cumpra o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, a Superintendência de Controle Interno adotará as seguintes providências:

- I – notificação para regularização da pendência no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;
- II - caso não seja atendida a notificação para regularização no prazo a que refere o inciso I, o valor do débito será encaminhado para retenção em folha de pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

III – casos as providências a que referem os incisos I e II não sejam suficientes para a regularização da pendência, o Prefeito Municipal será considerado em alcance, com impedimento para recebimentos de novos adiantamentos até a regularização de pendência, com comunicação do fato ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO III

DO REEMBOLSO DE DESPESAS

Art. 6º Caso, por qualquer motivo não tenha sido procedido adiantamento financeiro na forma a que refere o art. 3º deste Decreto, as despesas de viagens poderão ser custeadas mediante solicitação de reembolso, na forma do Anexo III, acompanhado dos comprovantes de despesas, observado o disposto no artigo 11, deste Decreto.

CAPÍTULO IV

DAS DESPESAS COM DIÁRIAS

Seção I

Da natureza e regime

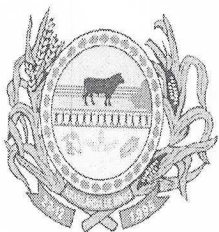
Art. 7º. Entende-se por diária um direito pecuniário, devido ao Prefeito Municipal, a título de indenização, para custeio de despesas com alimentação e hospedagem, quando em viagens a serviço da municipalidade, nela não incluído o custo do transporte, por qualquer meio.

Seção II

Da Solicitação e dos Valores

Art. 8º. As solicitações de diárias pelo Prefeito Municipal serão formalizadas e justificadas diretamente à Secretaria de Fazenda, na forma do Anexo II, onde constará no mínimo as seguintes informações:

I - o nome do beneficiário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

- II – o destino da viagem;
- III – o motivo da viagem;
- IV - a duração provável da viagem; e,
- V – o valor do recurso financeiro solicitado.

Parágrafo único: As diárias serão pagas de forma antecipada, podendo, entretanto o Prefeito viajar com recursos próprios e solicitar reembolso dos valores das despesas com viagem, inclusive das diárias, nos termos do art. 6º deste Decreto.

Art. 9º. O valor da diária integral do Prefeito correspondente a 5% (cinco) por cento do valor do subsídio mensal do Prefeito.

§ 1º. A diária será integral quando necessitar de pernoite e proporcional quando a pernoite não for necessária.

§ 2º. A diária proporcional será de 50% (cinquenta por cento) do valor da diária integral.

Seção III

Do Pagamento e da Prestação de Contas

Art. 10. As despesas com diárias de viagens poderão ser pagas através de processo normal de despesa, por processo de adiantamento de recursos financeiros ou ainda por reembolso de despesas, conforme previsto no art. 2º deste Decreto e dependerá de posterior prestação de contas na forma dos arts. 5º, 6º e 11 deste Decreto, conforme o caso.

Art. 11. A prestação de contas dos valores recebidos a título de diárias será efetivada mediante apresentação de relatório de viagem, em relatório próprio, na forma do Anexo IV, ficando dispensada a apresentação dos documentos comprobatórios das despesas com alimentação e hospedagem, observados os seguintes prazos:

Diárias



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

I - até 5 (cinco) dias úteis após o retorno da viagem, quando procedida através de processo normal de despesa;

II – no prazo a que refere o *caput* do art. 5º, quando custeada com recursos de adiantamento.

Parágrafo único. No caso de concessão de diárias para participação em seminários e cursos de treinamentos, reciclagem e aperfeiçoamento, o beneficiário deverá juntar no processo de prestação, declaração ou certificado de comprovação de sua participação no evento.

Art. 12. Caso o Prefeito receba diárias e por qualquer motivo não realizar a viagem, fica obrigado a restituir o valor recebido integralmente, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do prazo previsto para a viagem.

Art. 13. Na hipótese do Prefeito retornar à sede em prazo menor que o previsto para o afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, no prazo a que refere o inciso I do artigo 11.

Art. 14. No caso do período de afastamento realizar-se a maior que o período previsto, poderá ser ressarcidas as diárias que o Prefeito tenha recebido a menor, mediante justificativa.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM TRANSPORTE

Art. 15. Nas viagens a serviço do Município o Prefeito poderá se deslocar por meio de transporte público, em veículo oficial ou em veículo próprio.

§ 1º. Sendo o deslocamento por meio de transporte público, a compra de passagens, observará o seguinte:

I – o menor preço para a aquisição, considerando o horário e o período das atividades a serem desenvolvidas; e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

II – percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões.

§ 2º. Serão de inteira responsabilidade do Prefeito eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento.

§ 3º. No caso de viagem em veículo oficial, de propriedade do Município, as despesas serão custeadas pelas vias normais de empenhamento de despesas ou através de concessão de adiantamento ou reembolso de despesas, conforme previsto respectivamente nos art. 5º e 6º deste Decreto.

§ 4º. Durante as viagens oficiais, são passíveis de serem custeadas as seguintes despesas de veículos oficiais:

- I – com pedágios, estacionamento e guinchos;
- II – com combustíveis e lubrificantes;
- III – de manutenção de veículos oficiais, inclusive com reposição de peças, lava-jato, pneus e acessórios.

Art. 16. Quando o Prefeito viajar em veículo próprio, é assegurado o direito de reembolso das despesas com combustível, pedágio e estacionamento.

§ 1º. As despesas com pedágio e estacionamento serão reembolsadas mediante, mediante apresentação de relatório das despesas, na forma do Anexo VI, acompanhado dos respectivos comprovantes de despesas.

§ 2º. As despesas com combustível serão reembolsadas mediante apresentação de relatório de viagem, na forma do Anexo VII, assegurada a indenização de valor gastos com combustível, na proporção de 15% (quinze por cento) sobre o valor do litro de gasolina, por quilometro rodado, tomado por referência o valor pago pela Prefeitura para abastecimento dos veículos próprios na cidade de Brasilândia de Minas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

§ 3º. Não havendo contrato de fornecimento de combustível na forma referida no § 2º deste artigo, observará o valor médio do litro da gasolina na cidade de Brasilândia de Minas para o reembolso da despesa com combustível.

§ 4º Na hipótese do *caput* deste artigo, o Prefeito, na condição de proprietário do veículo, assume total responsabilidade, civil e criminal em virtude da ocorrência de eventual sinistro.

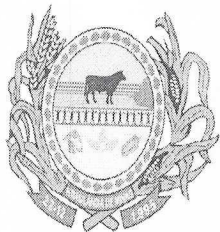
CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas acompanhará e fiscalizará a fiel aplicação do disposto neste Decreto, sem prejuízo da fiscalização de outros órgãos de controle.

Art. 18. Fazem parte integrante deste Decreto os seguintes Anexos:

- I - Anexo I – Solicitação de Adiantamento;
- II – Anexo II – Solicitação de Diárias de Viagem;
- III – Anexo III - Solicitação de Reembolso de Despesas c/Viagem;
- IV - Anexo IV – Prestação de Contas – Diárias;
- V - Anexo V – Demonstrativo de Aplicação de Adiantamento;
- VI - Anexo VI – Relação das Despesas para Reembolso;
- VII – Anexo VII – Relatório de Viagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasilândia de Minas-MG, 10 de julho de 2026.

OSEIAS CARDOSO QUEIROZ

Prefeito Municipal